

# Metodologia da investigação jurídica: uma introdução (parte 1)

JORGE GODINHO \*

## I. A investigação jurídica: aspectos gerais

Este texto procura dar indicações introdutórias sobre a metodologia a observar na investigação jurídica e na redacção dos textos correspondentes. Trata as principais etapas a seguir e fornece conselhos práticos. Aborda ainda múltiplos erros comuns, que cabe evitar.<sup>1</sup>

As indicações oferecidas têm em vista os cursos de licenciatura, pelo que se resumem ao essencial; logo, este texto não trata ou fornece conselhos sobre temáticas como a relação com o supervisor ou a defesa pública de uma tese. Porém, cabe salientar *ab initio* que não existem diferenças metodológicas qualitativas entre licenciatura, mestrado e doutoramento. A metodologia da investigação jurídica é uma: não há uma metodologia para a licenciatura, outra diversa para o mestrado e outra ainda para o doutoramento. Os procedimentos a obser-

---

JURISMAT, Portimão, 2022, n.º 15, pp. 35-50.

\* Professor associado do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, Portimão, Algarve, Portugal. Professor visitante da Universidade de Macau (ex-coordenador do mestrado em *International Business Law*).

<sup>1</sup> Este texto tem uma origem prática ou aplicada: baseia-se sobretudo na experiência acumulada desde 2006 na supervisão de numerosas teses de mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Macau no curso de *International Business Law*, de que o autor foi coordenador entre 2006 e 2013. Tem também em conta aspectos observados no ensino no ISMAT.

var são os mesmos; o que se altera em cada ciclo de estudos é a extensão, a exigência e a ambição dos projectos de investigação empreendidos para a obtenção de cada grau académico.

### **1. Investigação e metodologia: considerações gerais**

Os graus académicos destinados fundamentalmente à investigação são o mestrado e, sobretudo, o doutoramento. Porém, há cada vez mais uma componente de investigação nos cursos de licenciatura; desde logo, é frequente a exigência de trabalhos escritos como parte integrante da avaliação contínua.

Este aumento progressivo da componente de investigação logo nas licenciaturas — sem dúvida correcto — deve-se a vários factores. Em geral, existe uma maior percepção da crescente importância da capacidade de fazer investigação de modo correcto. A revolução tecnológica, o recurso a meios electrónicos e, em particular, a disponibilidade de massas enormes de informação na internet modificaram os quadros em que o ensino e a prática do Direito se movem.

Como se sabe, há uma maior complexidade das fontes. Para além das fontes tradicionais (monografias, obras colectivas editadas, artigos em revistas científicas, capítulos de livros, relatórios e documentos oficiais, etc.), passou a existir uma enorme massa de informação disponível apenas por meios electrónicos ou digitais.

A crescente viragem para a pesquisa *online* torna mais fácil procurar e encontrar jurisprudência, doutrina, documentos oficiais, entre muitas outras fontes. As buscas podem ser feitas a partir de qualquer lugar, designadamente em Universidades desprovidas de excelentes bibliotecas jurídicas. Importa assim saber seleccionar e trabalhar os dados disponíveis — as tradicionais fontes em papel e as novas fontes em formato digital; e são muitas, pois existe ampla informação sobre a maioria dos tópicos (*information overload*).

Porém, se é agora mais fácil fazer investigação, é inevitavelmente mais frequente o surgimento de trabalhos que não reúnem requisitos básicos, designadamente de honestidade académica. Tal parece dever-se, na maior parte dos casos, a más práticas ou hábitos adquiridos durante o ensino secundário. Práticas que — sejam ou não adequadas no ensino secundário, o que não cabe aqui discutir —, importa rectificar o mais rapidamente possível no meio profissional e muito rigoroso que é o universitário, logo nos cursos de licenciatura.

Assim, importa perceber e dominar os métodos adequados para abordar, seleccionar, analisar e sistematizar informação jurídica, de modo a chegar a conclusões sólidas, claras e bem fundamentadas, observando boas práticas. Há uma

necessidade cada vez maior de entender correctamente a metodologia da investigação jurídica. É, portanto, fundamental que a metodologia seja compreendida logo a partir da licenciatura, de forma que o «estudante» adquira e domine as competências básicas de um «investigador», que serão úteis pela vida fora. A informação tem de ser trabalhada de modo sério e adequado, com profissionalismo. É isso que faz com que um trabalho seja publicável, credível e respeitado. O domínio da metodologia é o que transforma um «aluno» num «investigador».

Com ou sem meios electrónicos, as premissas de base são as mesmas. É bem conhecido o facto de que há uma constante mutação no direito, pelo que há que saber lidar com alterações constantes: surgem novas leis diariamente; novas decisões dos tribunais; novas teorias ou perspectivas. Em termos mais amplos, os contextos (políticos, económicos, sociais) são mutáveis. Surgem por vezes eventos globais ou de grande impacto (ataques terroristas, crises financeiras, escândalos de corrupção, guerras). Um bom jurista deve dominar as técnicas que lhe permitam integrar os novos dados à luz dos conhecimentos jurídicos existentes, incluindo designadamente o entrelaçamento da legislação com a jurisprudência e o arsenal teórico. Importa compreender, interpretar e saber o que fazer perante múltiplas mutações.

## **2. A importância de escrever bem**

O «formato académico» é um exemplo da enorme importância de saber escrever bem. Os juristas trabalham com a linguagem. Os resultados de uma investigação, e o percurso feito, são comunicados por escrito. Nas carreiras jurídicas, o trabalho oral é minoritário. A maior parte da produção jurídica é escrita: peças processuais, estudos, pareceres, decisões, informações, relatórios e outros documentos. No âmbito da investigação académica propriamente dita são produzidas monografias, artigos para revistas científicas, capítulos para livros, comentários de jurisprudência, resenhas, etc.

Por tudo isto, há que dominar bem a escrita jurídica: é fundamental redigir com clareza, com uma boa organização lógica das ideias, com uma estrutura fácil de entender e apresentando conclusões muito bem fundamentadas — a que acresce a necessidade imperiosa de indicar de maneira adequada e completa todas as fontes que suportam o percurso feito e as conclusões.

O domínio pleno da metodologia permite fazer investigação com independência. Um bom investigador é capaz de trabalhar temas com espírito crítico, boas práticas profissionais, maturidade, capacidade analítica de equacionar e resolver problemas (*problem-solving ability*) e, se possível, originalidade.

### 3. Sequência

Para efeitos desta exposição, são separados vários momentos ou etapas:

- Como escolher um tema adequado (II);
- Como encontrar informação relevante; os perigos da internet (III);
- A selecção da informação encontrada (IV);
- A escrita e a discussão crítica (V);
- O plágio (VI);
- Como fazer citações correctas e completas (VII);
- Como obter conclusões bem fundamentadas (VIII);
- A avaliação de trabalhos escritos (IX).

## II. A escolha do tema

### 4. A liberdade de escolha; limites

Por princípio, os temas devem ser de escolha livre, em nome da liberdade académica,<sup>2</sup> de forma a permitir ao jovem aluno-investigador dedicar atenção aos seus interesses pessoais, em que tem curiosidade intelectual. Porém, há dois requisitos básicos que não podem nunca ser perdidos de vista: o tema escolhido deve ser *viável*; e deve *enquadrar-se* no curso e na disciplina em causa.

A escolha do tema implica desde logo uma certa investigação preliminar, ou seja, algum conhecimento do domínio científico em causa. A escolha de um tema não pode resultar de um mero impulso, de uma ideia superficial ou de uma conversa muito rápida. As intuições têm de ser confirmadas ou concretizadas ao pormenor. Há que ter à partida uma noção suficientemente elaborada do que poderá estar em causa. Em geral, não se deve anunciar ou registar um tema antes de se ter a certeza de que o tema é viável e de que é uma boa escolha.

### 5. Como encontrar e delimitar o tema

A melhor forma de determinar com precisão se um certo tema de investigação poderá estar em condições de ser trabalhado consiste em fazer uma aproximação analítica, a partir dos seus componentes. Ou seja: a escolha de um certo tópico é uma conclusão que deve resultar de ideias claras e bem assentes sobre os elementos ou «ingredientes» essenciais de que o trabalho se compõe: as fontes primárias, a perspectiva a abordar, a estrutura, a bibliografia e as possíveis conclusões. Cabe responder a questões como as seguintes:

---

<sup>2</sup> Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (lei de bases do sistema educativo).

- a) Quais são as fontes primárias que vão ser trabalhadas? A menos que o trabalho seja totalmente teórico, há que lidar com direito positivo (por exemplo, uma ou várias disposições do Código Penal). Cabe determinar qual é ou quais são as leis, a jurisprudência, os tratados e/ou as outras fontes primárias pertinentes que serão objecto do estudo.
- b) Qual é a perspectiva ou a abordagem do tema? Em muitos casos não haverá dúvida. Porém, certos temas particularmente ricos prestam-se a abordagens interdisciplinares, sob diversos pontos de vista; por exemplo, as questões que têm que ver com o direito à privacidade. Importa clarificar qual será a perspectiva (ou a perspectiva principal) de análise adoptada e, consequentemente, qual não é o ângulo do estudo, com o que se delimita o escopo da investigação. Por exemplo, a abordagem da privacidade poderá ser feita no prisma do direito penal substantivo, com exclusão de aspectos de direito constitucional ou de processo penal, embora estes ângulos possam ainda assim merecer algumas referências que sejam oportunas.
- c) Qual é a estrutura, ou seja, o percurso que será seguido? Trata-se de definir os passos da investigação, ou seja, os seus grandes capítulos, secções ou divisões. Importa clarificar o percurso que será feito.
- d) Qual é a bibliografia? O que é já foi escrito pela doutrina corrente sobre este tema? No caso de haver uma bibliografia inabarcável, que doutrina é mais importante? Qualquer estudo académico tem inevitavelmente de se confrontar com o estado da arte da questão, e é imperioso apurar quais são as obras existentes, ou pelo menos as mais marcantes ou importantes.
- e) Quais poderão ser as conclusões? Convém escrever um resumo (*abstract*) do projecto, que indique as questões essenciais a que se procurará responder.
- f) Caberá igualmente ter um título provisório e as palavras-chave.

Se todos estes aspectos estão bem esclarecidos e fundamentados, e recebem luz verde do professor da cadeira, poder-se-á então dizer que «temos tema» — a investigação poderá avançar.

## 6. Erros a evitar na escolha de um tema

Há que não cometer certos erros «clássicos» na escolha do tema.

Cabe evitar, se possível, temas já muito conhecidos: assuntos «velhos» ou «bolorentos», sobre os quais já tudo foi escrito — a não ser que exista uma razão

convincente para retomar a sua discussão. Um trabalho sobre temas já bastante estudados corre o risco de se tornar numa pura repetição ou simples recolha (a chamada «contagem das espingardas») de posições doutrinárias bem conhecidas e documentadas.

Por outro lado, há que evitar a todo o custo um tópico que seja vastíssimo, ou seja, demasiado amplo. Este é provavelmente *o erro mais comum* na escolha de temas por jovens alunos. A delimitação da questão a estudar implica investigação, com vista a «descobrir» um tema circunscrito e limitado, ou seja, «curto». O tópico deve ser muito preciso. De contrário, é impossível acabar o trabalho respeitando o prazo disponível, o que as mais das vezes resulta num texto algo superficial, genérico e desinteressante. Por exemplo, o tema não pode ser «o crime de branqueamento de capitais»: é uma problemática vastíssima, que justifica teses de mestrado ou de doutoramento. O tema de um trabalho de licenciatura poderá ser, por hipótese, *o bem jurídico* protegido pelo crime de branqueamento de capitais, ou os *elementos objetivos* do crime de branqueamento de capitais, ou questões de *concurso* em redor do crime de branqueamento de capitais, ou a *cooperação judiciária internacional* no domínio do branqueamento de capitais, para citar temas mais restritos, mas ainda assim bastante amplos.

Inversamente, o tema não deve ser demasiado restrito ou simples: cabe evitar um assunto muito «curto», que seja quase uma mera questiúncula.

Por outro lado, o tema deve ser *exequível*. O tema não deve ser impossível ou muito difícil de abordar na prática. Podem existir barreiras insuperáveis: por exemplo, se as fontes primárias estão quase todas numa certa biblioteca em Lisboa, mas o investigador não se pode deslocar a Lisboa, torna-se muito difícil trabalhar esse tema.

Outro erro a evitar consiste em resvalar para discussões *essencialmente* não jurídicas. Se o tópico e o trabalho redundam numa questão essencialmente não jurídica — seja sociológica, histórica, antropológica, criminológica, psicológica, filosófica, de ciência política, económica, de finanças, informática, medicina ou qualquer outra disciplina — poderá surgir um problema grave. Isto não significa que não seja feito um enquadramento do tema no seu contexto não jurídico mais amplo, e quase todos os temas terão contextos interdisciplinares que importa abordar. Porém, o trabalho tem de ser essencialmente uma análise jurídica, ou seja, normativa. Se a discussão feita é *essencialmente* uma análise num outro plano, o tema deve ser estudado noutra faculdade, junto de académicos especializados nessas outras perspectivas que não a jurídica.

## 7. O diálogo com o professor

No processo de escolha do tema, cabe manter um diálogo aberto com o professor da cadeira. Os alunos não estão sozinhos ou abandonados, nem se devem sentir como tal. Os alunos devem procurar o professor de modo proactivo sempre que tiverem dúvidas ou hesitações, sem qualquer timidez.

As dificuldades encontradas na escolha de um tema são, com bastante frequência, a razão para uma primeira conversa desenvolvida. O professor pode e deve sugerir tópicos, perspectivas de abordagem, bibliografia, pessoas ou instituições com quem falar, bibliotecas a visitar, e outros pontos de apoio adequados ao tema. Uma coisa, porém, é clara: o professor não está lá para escrever o trabalho do aluno. Está lá para acompanhar, ajudar, estimular, resolver dúvidas e guiar os alunos.

Os alunos devem tomar a iniciativa de falar com o professor sempre que o entenderem conveniente — repita-se: sem qualquer timidez. Devem sobretudo dialogar, por exemplo, quando queiram imprimir ao trabalho um rumo muito diferente em relação ao projecto inicial. É natural que sejam feitas inflexões durante a elaboração da investigação, mas o projecto ou o tipo de abordagem não devem ser completa ou profundamente alterados sem que o professor disso saiba; nenhum professor gosta de se ver confrontado com modificações substanciais de todo inesperadas. O contacto pessoal é sempre a forma preferível, seguido do contacto telefónico ou da reunião através de meios electrónicos (Skype ou Zoom, por exemplo); o correio electrónico é sempre a forma menos eficaz.

## III. Como encontrar informação relevante

### 8. Por onde começar

Deve-se começar com o que já se tem. Na esmagadora maioria dos casos tratar-se-á de alguma da bibliografia que foi expressamente recomendada na ficha de unidade curricular ou que foi mesmo disponibilizada ou indicada, por exemplo através de sistemas electrónicos internos (Moodle ou similar). É o ponto de partida fácil e óbvio: se certa bibliografia foi referida ou recomendada, é porque o docente acha que é um bom ponto de partida, o que não deve ser desconsiderado. Porém, é infelizmente muito comum o aluno ignorar totalmente a bibliografia que foi referida *ex professo* pelos docentes da cadeira e partir logo para buscas amplas. É um erro, e transmite a impressão de que o aluno não esteve atento às indicações básicas que foram dadas.

A bibliografia recomendada deve ser explorada em si mesma e pelas pistas que abre, visíveis nas indicações dadas nas notas de rodapé. Só depois é que cabe pesquisar a disciplina de maneira mais ampla e sistemática, com vista a encontrar mais elementos.

Importa começar pelos locais óbvios e que, geralmente, são ao mesmo tempo os mais fáceis de encontrar. Em todas as áreas há textos «clássicos»: manuais correntes, obras mais importantes e/ou de grande divulgação, códigos anotados, clássicos da literatura jurídica portuguesa actual ou menos actual. Uma investigação que não cite as obras mais correntes e conhecidas dará a sensação de que quem escreveu não percebeu aspectos absolutamente básicos. A crítica que logo surge — «como é possível não ter lido e citado as obras conhecidíssimas da Professora A ou do Professor B, que até estão disponíveis na nossa biblioteca» — é muito previsível e facilmente evitável.

### **9. Direito comparado**

Nos estudos de licenciatura não é habitual entrar em estudos de direito comparado pormenorizados. Em qualquer caso, algumas breves referências comparadas nunca ficam mal, mesmo que não haja tempo para desenvolver este tipo de abordagem. Seguem-se alguns rápidos conselhos a este propósito.

A primeira questão é a selecção dos sistemas jurídicos a incluir num estudo comparado sobre um qualquer tema. Que jurisdições fará sentido referir?

A resposta depende do tema escolhido. Em geral, não se devem tentar mencionar muitos sistemas jurídicos: cabe falar apenas de sistemas estrangeiros que tenham realmente interesse, por razões que podem variar. Dois ou três sistemas estrangeiros, criteriosamente seleccionados, poderão bastar.

Mas quais? Como escolher? Seguem-se algumas brevíssimas indicações ou sugestões.

Naturalmente, cabe seleccionar os sistemas mais relevantes ou interessantes para a discussão do tema. Um certo sistema jurídico não deve ser seleccionado simplesmente porque é mais fácil encontrar informação a seu respeito.

Pode ser necessário superar barreiras linguísticas e enfrentar pela primeira vez uma certa língua que nunca se estudou no ensino secundário, como o italiano ou o alemão — o que é sempre estimulante e, de resto, cada vez mais fácil com recurso a meios electrónicos. Os estudos universitários servem sempre de estímulo à aprendizagem de mais línguas.

Por outro lado, um determinado sistema jurídico não deve ser seleccionado simplesmente porque corrobora as conclusões da investigação.

Nos sistemas federais, como os Estados Unidos, cabe atentar na repartição de competências entre os Estados federados e a federação. Em certas matérias, como por exemplo no direito do jogo, não existe competência federal e por isso não faz sentido falar genericamente num «direito do jogo norte-americano»: as regras são de base estadual e, por isso, são muito diferentes no Nevada, no Hawai'i ou no Utah, para referir só alguns casos. Há que atentar na estrutura constitucional e nas regras específicas do sector em causa.

Por fim, deve ser sempre colocada a mesma questão a propósito dos vários sistemas jurídicos estudados, sob pena de o resultado do estudo comparado ser desconexo ou puramente empírico.

### **10. Procurar as fontes; verificar**

A regra básica é a de que se deve procurar as fontes primárias. Cabe evitar fontes secundárias, se possível. Por exemplo, se um certo autor A cita um outro autor B, deve-se consultar a obra do autor B e verificar se é mesmo isso que o autor B afirma. Por vezes surgem surpresas, ou descobre-se que o autor B na verdade cita um autor C como fonte, caso em que há que verificar o autor C, e por aí adiante até que tudo esteja muito claro.

Todas as disposições legais citadas têm de ser verificadas. Há que apurar se têm efectivamente o conteúdo que qualquer autor lhes pretende atribuir; de resto, podem ter sido alteradas ou revogadas. Não se deve confiar em fontes em segunda mão, que podem ter informação errada, desactualizada ou que foi mal interpretada. Todas as fontes e citações devem ser verificadas e confirmadas.

### **11. As bibliotecas**

Em qualquer investigação há a expectativa de que o investigador utilize integralmente os recursos disponíveis na biblioteca da Universidade — é para isso que a biblioteca existe.

As bibliotecas modernas têm um bom catálogo electrónico, e dão acesso directo às estantes, para que a informação possa ser encontrada com facilidade e rapidez. A possibilidade de manusear directamente o acervo disponível é excelente: a busca de bibliografia dá resultados rápidos. O que acontece quase sempre é que se acaba por encontrar mais informação do que se antecipava.

Cada biblioteca tem as suas especificidades de organização e disposição dos livros. De um modo geral, as monografias podem estar num local, a secção de obras de referência noutra, os periódicos noutra local e os documentos oficiais (p. ex., relatórios e estudos de organizações internacionais, como da União Europeia ou das Nações Unidas) noutra ainda. É necessário identificar e pesquisar com atenção todos os locais de interesse.

Sucedem que os livros por vezes não estão onde em princípio deveriam estar, devido a erros na catalogação. Isto acontece em qualquer biblioteca, porque quem faz a catalogação muitas vezes ou quase sempre não é um jurista e não domina certas subtilidades. Por exemplo, é frequente encontrar nas estantes de direito penal a dissertação de doutoramento do Professor António Pinto Monteiro sobre a cláusula penal<sup>3</sup> — e não nas estantes de direito civil (obrigações), o seu lugar correcto.

Independentemente do tema, o catálogo da biblioteca é sempre o ponto de partida; importa criar familiaridade com a sua consulta. Como referido, não se deve presumir que todos os livros estão na secção certa, especialmente em tópicos interdisciplinares. Pelo que cabe pesquisar o catálogo de várias maneiras para ter se certeza de capturar tudo o que existe: há que procurar separadamente por autor, por título, por palavras-chave no título, por assunto e verificar fisicamente os livros próximos nas prateleiras.

A pesquisa preliminar normalmente conduz à identificação de *autores* importantes e *periódicos* importantes. Estes devem ser de seguida analisados em detalhe.

Em todos os temas há autores importantes: a bibliografia destes autores deve ser estudada com atenção. Geralmente a página da Universidade respectiva terá uma lista das suas publicações; ou a lista poderá talvez constar de bases de dados como a Ciência Vitae.<sup>4</sup> Se o autor já não é vivo, poderá existir uma sua biografia que inclua uma bibliografia completa.

Nas revistas jurídicas importantes para o tema é conveniente pesquisar todos os números ou pelo menos os anos mais recentes. Por exemplo, em matérias penais há que consultar a *Revista do Ministério Público*, para dar só um exemplo. No

<sup>3</sup> MONTEIRO, António Pinto, *Cláusula penal e indemnização*, Coimbra: Almedina, 1990 (com reimpressões em 1999 e 2014).

<sup>4</sup> Disponível em <https://cienciavitae.pt/> (onde os estudantes e os docentes do ensino superior podem registar os seus dados e a sua produção). Esta plataforma de gestão curricular substituiu uma anterior, a DeGóis.

direito do jogo, haverá que dedicar tempo à *Gaming Law Review and Economics*.

## 12. O fim das fotocópias

Há não muitos anos atrás, fazer investigação jurídica significava procurar livros, periódicos e outros materiais impressos, disponíveis em bibliotecas — e, de seguida, gastar tempo e dinheiro na produção de dezenas ou centenas de fotocópias.

As coisas mudaram. Desde logo, na era digital já não se fazem fotocópias. A fotocopadora foi substituída pela máquina fotográfica do telemóvel, que pode comodamente servir para fazer cópias apenas para uso pessoal.

Porém, se a fotocópia acabou, a biblioteca continua a existir. O problema está em que muitos estudantes criaram o hábito de recorrer *exclusivamente* a fontes electrónicas. É frequente que os *papers* apresentados não citem quaisquer obras em papel, um sinal claro de que o aluno nem sequer se deslocou à biblioteca. O que é obviamente errado e seguramente retira pontos à nota final, pois muitos materiais importantes ou incontornáveis em todas as áreas (senão mesmo a maioria) estão disponíveis apenas em fontes em papel.

## 13. Os perigos da internet

Como se sabe, a internet é um terreno assaz traiçoeiro, que tem de tudo: informação correcta; informação errada; sugestões dolosamente falsas; dados desactualizados. O cuidado de base é de todos bem conhecido: só porque algo é afirmado numa fonte disponível na internet isso não quer dizer que seja correcto ou credível. É preciso verificar se é mesmo assim ou não.

De um modo geral, há que ter prudência e fazer um juízo muito selectivo: a internet deve servir só para aceder a fontes credíveis, oficiais e seguras. Todos usamos a internet para aceder a jornais, revistas, redes sociais e buscas sobre os mais variados assuntos. De um modo geral, as fontes «generalistas» não são válidas para a investigação académica e não devem ser usadas: fazer investigação académica de qualidade e «surfear na net» não é a mesma coisa.

A internet só deve ser usada para aceder a fontes importantes e que dão todas as garantias de segurança, como por exemplo:

- a) Imprensa oficial: legislação, códigos, regulamentos;
- b) Tratados internacionais e documentos de organizações internacionais (União Europeia, Nações Unidas, OMC, Conselho da Europa, etc) e seus diferentes órgãos;

- c) Tribunais supremos e de instância (portugueses, estrangeiros, internacionais) e Ministério Público;
- d) Universidades;
- e) Parlamento (Diário da Assembleia da República, trabalhos parlamentares, projectos de lei, etc);
- f) Governo, reguladores e serviços públicos (p. ex.: Banco de Portugal, CMVM, ASAE, Turismo de Portugal);
- g) Comissões ou entidades especiais (p. ex., contra o branqueamento de capitais);
- h) Empresas (em especial, grandes empresas), nomeadamente para consultar relatórios trimestrais e anuais, comunicados e outros documentos;
- i) Bolsas de valores (documentação apresentada à bolsa por empresas cotadas);
- j) Editoras jurídicas e publicações académicas;
- k) Bases de dados académicas. Há um número infindável de casas editoriais que publicam em formato electrónico, bem como numerosas revistas e bases de dados jurídicas e todo o tipo de ferramentas e portais: Swetswise, Academic OneFile, Research Pro, LexisNexis, Westlaw, JStor, Kluwer e muitas outras. Há múltiplos repositórios de textos académicos; todas as grandes Universidades têm o seu. Há outros repositórios de espectro muito amplo, como por exemplo a *Social Science Research Network* (SSRN), que disponibiliza milhares de textos (direito, economia, ciências sociais, etc) muito actualizados, com acesso gratuito.

#### 14. Materiais em formato electrónico

Em relação aos materiais electrónicos, o que se deverá pesquisar e onde ou como dependerá do tema e da área do direito. Não é possível fornecer um guia completo e actualizado. Os pontos de partida terão ficado claros a partir das aulas e das indicações dadas.

O ponto de arranque é o jornal oficial; em Portugal, o *Diário da República* electrónico.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Disponível em <http://dre.pt/>. Alguns exemplos de outros sistemas jurídicos:

- a) EUA — *Federal Register*: <https://www.govinfo.gov/app/collection/FR/>;
- b) Itália — *Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana*: <http://www.gazzettaufficiale.it/>;
- c) Reino Unido — <http://www.legislation.gov.uk/>;
- d) Alemanha — *Bundesgesetzblatt*: <http://www1.bgb1.de/>;
- e) Macau — *Boletim Oficial de Macau*: <https://www.io.gov.mo/pt/home/>;
- f) Espanha — *Boletín Oficial del Estado*: <http://www.boe.es/>;
- g) França — *Légifrance*: <https://www.legifrance.gouv.fr/>.

De seguida, o poder legislativo: em Portugal, a Assembleia da República. O Parlamento português disponibiliza pelo menos três grandes formas de procurar informação:

- a) através da busca de elementos sobre leis aprovadas;<sup>6</sup>
- b) consultando os debates parlamentares, que estão disponíveis desde 1821;<sup>7</sup>
- c) e ainda, para elementos históricos, através da base de dados *Legislação Régia*, que inclui fontes desde o início do século XVII até 1910.<sup>8</sup>

Em relação aos tratados internacionais, é importante, na perspectiva nacional, a página do Ministério Público sobre o assunto.<sup>9</sup> Na perspectiva internacional, cabe consultar as fontes internacionais respectivas, como a ONU,<sup>10</sup> o Conselho da Europa<sup>11</sup> ou a Organização Mundial do Turismo,<sup>12</sup> para dar só três exemplos.

Na União Europeia há múltiplas fontes de informação. Para os juristas a referência de base é o direito europeu.<sup>13</sup> As páginas da Comissão,<sup>14</sup> do Conselho<sup>15</sup> e do Parlamento Europeu<sup>16</sup> têm copiosa informação sobre as várias áreas de actividade e os procedimentos legislativos. Por fim, há que assinalar o Tribunal de Justiça da União Europeia.<sup>17</sup>

---

h) Suíça — *Fedlex*: <https://www.fedlex.admin.ch/>. Inclui versões em alemão, francês e italiano.

i) Outros — cfr. a lista muito extensa e tendencialmente completa disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/List\\_of\\_government\\_gazettes](https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_government_gazettes).

<sup>6</sup> <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DiplomasAprovados.aspx>. Como se sabe, os trabalhos preparatórios são importantes. Todas as leis e outras fontes são elaboradas com base em propostas, relatórios explicativos, rascunhos, debates parlamentares, pareceres de comissões, audições ou outros procedimentos que podem estar bem documentados. Cabe perceber o que aconteceu durante o processo de preparação e discussão, o que geralmente é muito informativo sobre as opções que foram consideradas ou descartadas e a razão de uma determinada escolha. O conteúdo pode ter sido consideravelmente alterado durante o processo legislativo.

<sup>7</sup> Disponível em <https://debates.parlamento.pt/>.

<sup>8</sup> Disponível em <https://legislacaoregia.parlamento.pt/Pesquisa/Default.aspx?ts=1>.

<sup>9</sup> Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/tratados>.

<sup>10</sup> Disponível em <http://treaties.un.org/>.

<sup>11</sup> Disponível em <http://www.conventions.coe.int/>.

<sup>12</sup> Disponível em <https://www.unwto.org/>.

<sup>13</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/>.

<sup>14</sup> Disponível em <https://ec.europa.eu/>.

<sup>15</sup> Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/>.

<sup>16</sup> Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/>.

<sup>17</sup> Disponível em [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j\\_6/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/).

Na jurisprudência, é de todos conhecido o portal dgsi.pt, bem como a página do Tribunal Constitucional.<sup>18</sup> O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é muito importante em múltiplas áreas do Direito, nomeadamente em matéria penal.<sup>19</sup>

Em todos os países há editoras jurídicas importantes ou de referência. Em Portugal é o caso, por exemplo, das seguintes: Almedina; Coimbra Editora; Rei dos Livros; Gestlegal; AAFDL; Universidade Católica Editora.

Dependendo dos temas, terá interesse consultar a doutrina publicada em países como a Itália,<sup>20</sup> a Espanha,<sup>21</sup> o Reino Unido,<sup>22</sup> os Estados Unidos,<sup>23</sup> a Alemanha,<sup>24</sup> a França,<sup>25</sup> a Suíça<sup>26</sup> ou a Argentina.<sup>27</sup>

Todas as editoras têm uma «*mailing list*» e os seus catálogos devem estar disponíveis nas páginas respectivas.

Há que não esquecer os catálogos gerais, como o Worldcat,<sup>28</sup> bem como as bibliotecas nacionais.<sup>29</sup>

Os arquivos, de um modo geral, são de interesse sobretudo para historiadores, mas podem igualmente ser úteis na investigação jurídica.<sup>30</sup>

Há enciclopédias jurídicas de grande interesse, como por exemplo a italiana *Enciclopedia del Diritto*.

#### 14. Materiais em formato electrónico

É inevitável começar por perguntar se é aconselhável usar na investigação académica as ferramentas que a Google oferece gratuitamente. Depende.

<sup>18</sup> Disponível em <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/home.html>.

<sup>19</sup> Disponível em <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=home>.

<sup>20</sup> Giuffrè, CEDAM, Editoriale scientifica, Giappichelli, Il Mulino, Laterza, Utet, Zanichelli.

<sup>21</sup> Marcial Pons, Tirant Lo Blanch, Tecnos, Dykinson, Aranzadi.

<sup>22</sup> Oxford University Press, Cambridge University Press, Edward Elgar.

<sup>23</sup> LexisNexis, Westlaw.

<sup>24</sup> Springer, Nomos.

<sup>25</sup> Dalloz.

<sup>26</sup> Staempfli.

<sup>27</sup> Astrea.

<sup>28</sup> Disponível em <http://www.worldcat.org/>.

<sup>29</sup> Portugal (<http://www.bnportugal.gov.pt/>), Estados Unidos

(<http://www.loc.gov/index.html>), Itália (<http://www.bncf.firenze.sbn.it/>).

<sup>30</sup> O Arquivo Nacional da Torre do Tombo está disponível em <https://antt.dglab.gov.pt/>.

O motor de busca geral é sempre útil, mas a atenção deve ser focada nas várias ferramentas especializadas que a Google oferece.

O Google Académico (*Google Scholar*)<sup>31</sup> é um motor de busca de textos académicos, ou seja, só encontra textos desta natureza. É por isso uma ferramenta extremamente útil. Os académicos devem fazer buscas através do Google Académico, e não no motor de busca geral.

Outra boa ferramenta é o Google Livros (*Google Books*),<sup>32</sup> que tem digitalizações completas ou parciais bastante úteis desde logo para determinar se um livro será interessante.

O Google Financeiro (*Google Finance*)<sup>33</sup> é um bom ponto de partida para pesquisar informação económica e sobre sociedades comerciais (p. ex., concessionárias de jogos de fortuna ou azar). Para empresas cotadas em mercados de acções pode-se procurar informação através da bolsa respectiva.<sup>34</sup>

Uma técnica eficaz para obter actualizações consiste no uso de alertas automáticos. Por exemplo, o Alerta Google (*Google Alerts*)<sup>35</sup> é um sistema com base em palavras-chave definidas pelo utilizador que gera mensagens de correio electrónico regulares, por vezes diárias, com conteúdos que correspondem às palavras-chave escolhidas. Na prática, é uma boa maneira de acompanhar um tema, uma pessoa, uma empresa, um evento ou qualquer outro assunto.

A Amazon, como se sabe, é a maior livraria *online* que existe. Não é uma fonte académica, mas pode ajudar a ver se uma certa obra poderá ser interessante (a livraria pode por exemplo mostrar o índice, replicando um pouco do que se pode fazer em qualquer livraria física).

A base de dados de revistas jurídicas Washington & Lee é útil designadamente para identificar revistas científicas de interesse potencial.<sup>36</sup>

A Wikipédia é uma enciclopédia que qualquer pessoa pode editar, ou seja, é construída por meio de «*crowdsourcing*». Porém, não tem uma boa reputação nos meios académicos. É tida como pouco credível. As informações que disponibiliza podem estar totalmente erradas: há casos de falsificação que ficaram

<sup>31</sup> <http://scholar.google.com/>.

<sup>32</sup> Disponível em <https://books.google.pt/>.

<sup>33</sup> Disponível em <https://www.google.com/finance/>.

<sup>34</sup> Disponível em <https://www.euronext.com/en/markets/lisbon>.

<sup>35</sup> Disponível em <https://www.google.com/alerts>.

<sup>36</sup> *W&L Law Journal Rankings* (a base de dados indica o *ranking* das revistas). Disponível em <https://managementtools4.wlu.edu/LawJournals/>.

famosos, como a entrada que referia Jimenex, um Rei de Portugal completamente inventado.<sup>37</sup> A Wikipédia deve ser evitada, em princípio: a informação pode estar errada, distorcida ou desactualizada (o que é frequente). Nunca se deve confiar apenas na Wikipédia. Uma possível excepção poderá ser aberta para dados em bruto (p. ex., listagens) ou eventos muito recentes (dos últimos dias), em que ainda não houve tempo para o surgimento de investigação séria e aprofundada. Na data em que este texto foi escrito (final de Fevereiro de 2022), o exemplo seria a invasão da Ucrânia pela Rússia, iniciada há poucos dias atrás;<sup>38</sup> é um tema sobre o qual surgirá rapidamente muita produção científica, sob múltiplos pontos de vista — o que, porém, sempre precisa de pelo menos um mês ou dois.

Em todo o mundo estão a ser digitalizadas e disponibilizadas em texto integral muitas obras doutrinárias ou mesmo legislativas. Por exemplo, as Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas. Nunca foi tão fácil fazer investigação em história do Direito. A digitalização tem avançado em particular no caso de obras cujo direito de autor já expirou, o que facilita bastante qualquer tema que implique uma análise da evolução histórica. Em Portugal cabe referir o excelente repositório lançado na Universidade Nova de Lisboa pelo Professor António Manuel Hespanha (1945-2019).<sup>39</sup>

[continua]

---

<sup>37</sup> Cfr. s/a, «A Wikipédia inventou o rei português D. Jimenex. Há mais mentiras», *Diário de Notícias*, 12 de Fevereiro de 2019, disponível em <https://www.dn.pt/media/a-wikipedia-inventou-o-rei-portugues-d-jimenex-esta-nao-e-a-unica-mentira-da-enciclopedia-9114090.html>.

<sup>38</sup> Cfr. «2022 Russian invasion of Ukraine», in *Wikipédia*, disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/2022\\_Russian\\_invasion\\_of\\_Ukraine](https://en.wikipedia.org/wiki/2022_Russian_invasion_of_Ukraine).

Há múltiplas dúvidas que podem surgir em redor desta fonte, por se tratar de um tema muito controvertido: a informação pode ser designadamente questionável (não objectivamente confirmada, logo potencialmente errada), parcial ou manipulativa (destinada a favorecer o ponto de vista de um dos beligerantes), incompleta ou desactualizada. Em todo o caso, esta entrada procura ser uma recolha sintética e bem sistematizada das principais questões em redor deste conflito bélico, apresentando referências (em 6 de Março de 2022, o 11.º dia da guerra, a entrada tinha 600 notas de rodapé).

<sup>39</sup> Disponível em <https://novalaw.unl.pt/investigacao/arquivo-digital-antonio-manuel-hespanha/>.